



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS
"GESTÃO EFICIENTE"
ADM: 2017/2020



LEI Nº 1399/ 2018

RECEBEMOS
Em 20/12/2018
Ediva Silva
LL 36

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E ORGANIZA O SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS-TO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS - TO **GLEIBSON MOREIRAALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, aprova e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - Pmsan e a organização do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-Sisan, no âmbito do município.

Art. 2º. O poder público municipal garantirá o direito à segurança alimentar e nutricional, em conformidade com as disposições desta lei, observadas as normas estadual e federal.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – PMSAN

Art. 3º. A Pmsan é componente estratégico do desenvolvimento sustentável do Município, instrumento de planejamento integrado e intersetorial de políticas e programas governamentais e ações da sociedade civil e tem como finalidade assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Parágrafo único. O direito humano à alimentação adequada é direito absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial.

Seção I Do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – Plamsan

Art. 4º. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - Plamsan, resultado de pactuação intersetorial, é o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da Pmsan, cujo a finalidade é realizar seus objetivos e estratégias que deverão ser definidos com participação popular.

Gleibson



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS
"GESTÃO EFICIENTE"
ADM: 2017/2020



Art. 5º. O Plamsan conterá:

I - diagnóstico de situações de segurança, insegurança e riscos alimentares e nutricionais da população;

II - estratégias, ações, metas e fontes orçamentárias a serem implementadas de forma intersetorial para a realização progressiva do direito à alimentação adequada e saudável;

III - mecanismos de monitoramento e de avaliação dos impactos da políticas Pmsan, concorrentemente, definir ajustes necessários para garantir o cumprimento das metas estabelecidas;

IV - ações emergenciais para grupos em situação de risco e insegurança alimentar e nutricional;

V - ações de segurança alimentar e nutricional para portadores de necessidades alimentares especiais;

VI - ações emergenciais para grupos em situação de risco e insegurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO III DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN

Seção I Da composição do Sisan

Art. 6º. Integram o Sisan no município:

I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-Comsea de Dianópolis-TO;

III - A Câmara Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Dianópolis;

IV - Os órgãos e entidades da administração pública responsáveis pela implementação dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional;

V - As instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão ao Sisan.

Subseção I Da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

Rua Jaime Pontes 256 – Centro – CEP 77.300-000 , TELEFONES: 63 3692 2005 - 63 3692 2427

Gibson



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS
"GESTÃO EFICIENTE"
ADM: 2017/2020



Art. 7º. A conferência municipal de segurança alimentar e nutricional realizar-se-á com intervalos máximos de quatro anos, com participação de representantes do poder público e da sociedade civil, com objetivos de:

- I - Propor diretrizes, prioridades, estratégias, programas e ações para a Pmsan e o Plamsan;
- II - Avaliar a efetividade da execução do Plamsan;
- III - Escolher os delegados para a conferência regional de segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo Único. A conferência municipal se realizará por convocação do Prefeito ou pela maioria dos conselheiros do Comsean.

Subseção II

Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município - Comse de Dianópolis-TO

Art. 8º. O Comsea de Dianópolis-TO, órgão autônomo, consultivo e deliberativo vinculado diretamente ao Conselho Municipal de Assistência Social, com objetivo de promover a articulação entre o poder público e a sociedade civil, a fim de implementar de que trata esta lei.

Art. 9º. O Comsea de Dianópolis, será constituído por dois terços de representantes da sociedade civil e um terço do poder público.

§ 1º. Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos por seus pares em fórum próprio e designados pelo Prefeito para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Os representantes do poder público no Comsea de Dianópolis-TO, serão designados pelo Prefeito, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades do município que compõem o conselho.

§ 3º. A Presidência e a Vice-Presidência do Comsea de Dianópolis serão ocupadas por representantes titulares da sociedade civil, eleitos pelo plenário e designados pelo Prefeito.

Art. 10. Podem ser convidados para participar das atividades do Comsea de Dianópolis, em caráter eventual ou permanente, com direito a voz, representantes de entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais.

Art. 11. A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, será considerada serviço de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 12. São instâncias integrantes do Comsea de Dianópolis:

Rua Jaime Pontes 256 – Centro – CEP 77.300-000 , TELEFONES: 63 3692 2005 - 63 3692 2427

Gibson



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS
"GESTÃO EFICIENTE"
ADM: 2017/2020



I - Plenário;

II - Mesa Diretiva;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comissões permanentes e grupos de trabalho.

§1º. O Plenário será a instância deliberativa do Comsean de Dianópolis.

§2º. A Mesa Diretiva será composta por conselheiros nas funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e um representante de cada comissão permanente.

§3º. O Secretário-Geral será indicado e designado pelo Prefeito entre os Conselheiros representantes do poder público.

Art. 13. Compete ao Comsean de Dianópolis-TO:

I - aprovar o Plamsan e deliberar sobre suas prioridades;

II - monitorar e avaliar, de forma permanente, a implementação da Pmsan, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sisan;

III - realizar a conferência municipal, definir organização e funcionamento, conforme regulamento;

IV - apresentar proposições relacionadas à Pmsan e ao Plamsan a serem incorporadas ao Plano Plurianual-PPA e às respectivas leis orçamentárias;

V - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

VI - apoiar a organização e atuação do Sisan;

VII - promover a integração e a cooperação dos conselhos de políticas públicas afins e com segmentos da sociedade civil;

VIII - elaborar diagnósticos da situação de segurança alimentar e nutricional para orientar o planejamento e a priorização de ações da Pmsan;

IX - estimular ações, campanhas, estudos, pesquisas, atividades de extensão referentes à segurança alimentar e nutricional e de educação alimentar e nutricional;

X - apreciar quadrimestralmente o relatório e a análise de execução e monitoramento dos programas e ações apresentados pela Caisan de Dianópolis;

Rua Jaime Pontes 256 - Centro - CEP 77.300-000, TELEFONES: 63 3692 2005 - 63 3692 2427

Gibson

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS



ESTADO DO TOCANTINS
"GESTÃO EFICIENTE"
ADM: 2017/2020



X - fomentar mecanismos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada; XII - realizar a cada biênio a avaliação das deliberações da conferência municipal.

Art.14. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio operacional, administrativo, material, orçamentário e financeiro para o funcionamento do Comsea de Dianópolis.

Subseção III

Da Câmara Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional – Caisan de Dianópolis-TO.

Art.15. A Caisan de Dianópolis tem a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e das entidades da administração pública municipal, a fim de implementar a Pmsan.

Art.16. Compõem a Caisan de Dianópolis os secretários e dirigentes máximos da administração pública municipal das áreas afetas a San, que atuará de forma transversal e intersetorial, conforme regulamento próprio.

Parágrafo único. A Caisan de Dianópolis se reunirá a cada trimestre ordinária ou extraordinariamente quando necessário.

Art. 17. Compete à Caisan de Dianópolis-TO:

I - Promover a articulação transversal para o desenvolvimento da Pmsan;

II- Fomentar, articular e manter a integração com órgãos e entidades da administração pública municipal, estadual, federal e com entidades privadas do município;

III - Elaborar e coordenar o Plamsan em anuência com as deliberações do Comsean de Dianópolis e das conferências nacional, estadual e municipal;

IV - Criar instrumentos de gestão e indicadores de monitoramento e avaliação do Plamsan;

V - Atuar em regime de colaboração com os demais integrantes do Sisan na execução da Pmsan;

VI - Encaminhar ao Comsean de Dianópolis relatórios e análises quadrimestrais da execução físico- financeira das ações que compõem a Pmsan e o Plamsan;

VII - Participar do Fórum Bipartite da Câmara Intersetorial Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional-Caisan-MG;

VIII - Fomentar mecanismos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada.

Rua Jaime Pontes 256 – Centro – CEP 77.300-000 , TELEFONES: 63 3692 2005 - 63 3692 2427

Gibson



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS
"GESTÃO EFICIENTE"
ADM: 2017/2020



Art.18. Caberá o Município de Dianópolis-TO assegurar à Caisan deste município os recursos financeiros, logísticos, técnicos e administrativos necessários ao seu funcionamento.

Subseção IV

Dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Executores da Pmsan

Art. 19. Aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de implementação da Pmsan, que integram o Sisan no município competem:

- I - Participar da elaboração, da implementação, do monitoramento e da avaliação do Plamsan;
- II - Monitorar e avaliar os programas e ações de San da sua atribuição;
- III - Fornecer informações e dados de programas e ações da Pmsan à Caisan e ao Comsean

CAPÍTULO IV

DA ADESÃO AO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 20. Os municípios e entidades públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos que manifestarem interesse em aderir ao Sisan deverão observar os princípios e as diretrizes do sistema definidos nas normas estaduais e federais vigentes.

Art.21. As entidades privadas com ou sem fins lucrativos que aderirem ao Sisan no município poderão firmar termos de parceria, contratos e convênios com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O financiamento da Pmsan será de responsabilidade do Poder Executivo, previsto no PPA, e ocorrerá por meio de:

- I - Dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da administração pública municipal, conforme natureza temática;
- II - Dotações orçamentárias específicas para gestão e manutenção do Sisan no município;
- III - Recursos provenientes da União, Estado e de outras fontes.

§ 1º. As dotações orçamentárias da Pmsan e do Plamsan serão consignadas no PPA e nas respectivas leis orçamentárias.

§ 2º. Poderá ser criado o fundo municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável, observada a legislação vigente.

Rua Jaime Pontes 256 – Centro – CEP 77.300-000 , TELEFONES: 63 3692 2005 - 63 3692 2427

Glebson

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS



ESTADO DO TOCANTINS
"GESTÃO EFICIENTE"
ADM: 2017/2020



Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Dianópolis, 20 de Dezembro de 2018, 129º ano da República, 29º ano do Estado do Tocantins e 132º ano do Município de Dianópolis.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE – SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

Gleibson M. Almeida
GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA
Prefeito Municipal